

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 092-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notif co o Senhor RONALDO FAVACHO, Presidente à época, de que no dia 27.02.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/52061-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA JOSÉ BELÉM, referente ao Convênio ASIPAG nº 017/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de fevereiro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 30 de janeiro de 2018, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 57.248

(Processo n.º 2008/51054-0)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESP A nº 195/2006.

Responsável/Interessado: ERALDO SORGE SEBASTIÃO PIMENTA - ex-Prefeito e PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c os arts. 61e 83, inciso VII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. ERALDO SORGE SEBASTIÃO PIMENTA, CPF:278.916.152-68, ex-Prefeito Municipal de Uruará, na importância de R\$-69.840,77 (sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), aplicando-lhe multa no valor de R\$-906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos) pela remessa intempestiva das contas a este Tribunal.

2) Aplicar a Sra. SÔNIA ELÍSIA RODRIGUES PENHA, CPF: 093.469.372-20, ex-Diretora do 10º CRPS, as multas de R\$-906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos), pela ausência do acompanhamento, controle e fiscalização do objeto conveniado e não emissão do laudo conclusivo do convênio, e de R\$-906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos), em decorrência do descumprimento da Cláusula Terceira, I, "a" combinado com a Cláusula Quarta do Termo de Convênio.

3) Encaminhar ao Ministério Público do Estado cópia desta decisão e do relatório técnico, para que sejam tomadas as medidas que entender pertinentes.

4) Recomendar ao Secretário de Estado de Saúde que instaure o procedimento cabível para apuração do destino dos recursos repassados e não aplicados no Convênio nº 195/2006.

Os valores relativos as multas imputadas devem ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 57.249

(Processo n.º 2009/52072-0)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio ASIPAG n.º 52/2008

Responsável/Interessado: LOURIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO e ASSOCIAÇÃO DE E PARA CEGOS DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", c/c o art. 83, incisos I e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. LOURIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF n.º 306.350.632-04, presidente à época da Associação de E para Cegos do Pará, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem imputação de débito;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela irregularidade das contas, e de R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela instauração da Tomada de Contas, a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 57.250

(Processo nº. 2012/51314-4)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: LUÍZ GUILHERME ALVES DIAS - Ex-prefeito Municipal de Quatipuru.

Advogado: JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA - OAB/PA 8570

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 50.573, de 08-05-2012.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. LUIZ GUILHERME ALVES DIAS, ex-prefeito do Município de Quatipuru, porém, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos do Acórdão n.º. 50.573 de 08.05.2012.

ACÓRDÃO Nº 57.251

(Processo nº. 2017/50979-0)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: EDINO CARMO BATISTA GOMES - Ex-Presidente da Fundação Bom Jesus.

Advogada: Liliane dos Santos Rebelo de Barros - OAB/PA 22.294

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 56.123, de 04/10/2016.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. EDINO CARMO BATISTA GOMES - Ex-Presidente da Fundação Bom Jesus, porém, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos do Acórdão nº 56.123, de 04/10/2016.

ACÓRDÃO Nº 57.252

(Processo nº 2013/50619-9)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AT AP nº. 3343, de 09/10/2012, em favor de RAIMUNDO DAS MERCÊS, na função de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 101/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notif co o Senhor FRANCISCO FEITOSA FARIAS, Prefeito à época, de que no dia 06.03.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/54055-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, referente ao Convênio SEPOF nº 120/2005, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de fevereiro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 102-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notif co o Senhor WILTON DIAS SANTOS, Presidente à época, de que no dia 06.03.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/51669-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO, referente ao Convênio SEEL nº 118/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de fevereiro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 102-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notif co a FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO, de que no dia 06.03.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/51669-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEEL nº 118/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no

Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de fevereiro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 283019

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2018- MPC/PA PROCESSO Nº 2018/61604**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de GÁS GLP 13 KG (P13), para atender as demandas da copa do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA.

DATA E HORA DA SESSÃO: 27/02/2018 às 08:00h.

LOCAL: web.banparanet.com.br/cotação/

Os interessados em visualizar a cotação eletrônica, deverão acessar o site na plataforma web.banparanet.com.br, www.compraspara.pa.gov e www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitacao

Akyson Ferreira da Silva

Coordenador de Compras

Protocolo: 282884

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA Nº 1081/2018-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 317/2018/CN-CNMP, de 20/2/2018, protocolizado neste órgão ministerial sob o nº 7909/2018, em 20/2/2018;

R E S O L V E:

CONVOCAR os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, com atuação na Capital e na Região Metropolitana de Belém para, sem prejuízo de suas funções ministeriais, comparecerem à abertura solene da Correição Geral do CNMP, instaurada através da PORTARIA Nº 00033/2018, no dia 5/3/2018, às 09h:00, na sede do Ministério Público, sito na Rua João Diogo nº 100.

DETERMINAR a todos os Procuradores e Promotores de Justiça e os servidores que com ele atuem diretamente e especificamente os servidores da área de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Pará, que se façam presentes em seus locais de trabalho, durante o período de realização da correição (5 a 9/3/2018), das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, ressalvadas as situações de afastamentos previamente autorizadas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de fevereiro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 282929

CONTRATO**NÚM. DO CONTRATO: 012/2018-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017-MPPA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa A R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Objeto: Prestação de serviços de produção gráfica e instalação de materiais de comunicação visual para campanhas, eventos institucionais e sinalização interna e externa de imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, com a confecção de: lona para produção de banner, faixa ou painel (tipo bastão); lona para produção de banner, faixa ou painel (tipo ilhós); estrutura de metalon; chapas de PVC adesivado 2mm (tipo 1); chapas de PVC